® BuscaLegis.ccj.ufsc.br

A desigualdade dos gêneros, o declínio do patriarcalismo e as discriminações positivas

Rodrigo da Cunha Pereira

SUMÁRIO

1. Introdução. **2.** Igualdade dos gêneros como regra de juízo e a inclusão no laço social. **3.** O não-lugar da mulher ou, a história de uma ausência. **4.** A identidade feminina. **5.** Sobre a identidade masculina: declínio do viril ou do patriarcalismo?. **6.** Discriminações positivas ou ações afirmativas como conclusão. **7.** Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

O grande grito da contemporaneidade é o da igualdade. Igualdade dos direitos entre homens e mulheres, das raças, dos estrangeiros, das classes sociais... Desde a Carta da ONU, em 1948, ficou declarada a igualdade de direitos entre todos os homens.

O discurso da igualdade está associado a uma outra categoria de nosso tempo: a cidadania. Esta estruturou-se com o crescimento das cidades e com a definição do sentido do público e do privado.

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição."

Este é um dos princípios da atual Constituição brasileira (art. 5°) e enunciado da maioria dos ordenamentos jurídicos, como palavra de ordem após a Revolução Francesa e especialmente após a Declaração dos Direitos do Homem pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Em 199S, após longa preparação em todo o mundo, realizou-se na China a Conferência Mundial de Mulheres. Neste encontro, mulheres de todos os lugares e culturas do planeta novamente discutiram as violações de seus direitos, a discriminação e as desigualdades de direitos entre os gêneros. Demonstrou-se que as mulheres, independentemente da classe social, têm menor ascensão profissional, atingem menor número de cargos de direção, recebem salário inferior ao do trabalhador masculino, submetem-se a uma relação de

dependência econômica etc., etc. Reivindicou-se, como forma de diminuir *estas* injustiças e violências, mudanças legislativas. Por outro lado, constatou-se que nos países onde há avanços legislativos de proteção à mulher, falta a implementação institucional pelo aparelho de Estado, que fragiliza a força normativa das leis reparadoras das desigualdades.

Vê-se, portanto, que a igualização de direitos entre os gêneros não se resolveria simplesmente através de textos legislativos anunciadores de uma igualdade. No Brasil, por exemplo, a lei maior, mais que declarar, estabelece esta igualdade. Entretanto, não há de pronto ainda, e de fato, tal igualdade. Há uma distância entre o fato e o Direito.

A questão está em que o princípio da igualdade transcende o campo normativo. Os fatos geradores *do apartheid* feminino, hoje menos acentuados em algumas sociedades, estão na essência da própria cultura. Os ordenamentos jurídicos são também tradutores destas culturas. Portanto, apesar da proclamação da igualdade pelos organismos internacionais e pelas constituições democráticas do fim deste século, não está dissolvida a desigualdade de direitos dos gêneros. A mulher continua sendo objeto da igualdade, enquanto o homem é o sujeito e o paradigma deste pretenso sistema de igualdade. Isto por si só já é um paradoxo para o qual Direito ainda não tem resposta; qualquer tentativa de normatização sobre esta igualdade terá como paradigma um discurso que é masculino. Mas, o fim deste milênio reflete uma mudança desencadeada pela revolução das mulheres, entrelaçada com o político, econômico, social, religioso, ético e estético. O patriarcalismo, com sua ideologia autorizadora da desigualdade dos gêneros, terá que transitar para um outro lugar, já que alguns de seus elementos básicos estão se rompendo.

2. IGUALDADE DOS GÊNEROS COMO REGRA DE JUÍZO E A INCLUSÃO NO LAÇO SOCIAL

A idéia de igualdade interessa particularmente ao Direito, pois a ela está ligada a idéia de justiça. A justiça é a regra das regras de uma sociedade e é o que dá o valor moral e respeito a todas as outras regras. Portanto, é a questão da justiça que permite pensar a igualdade. E é o princípio da igualdade, em todos os sentidos, e aqui particularmente a de gênero, que os ordenamentos jurídicos mais atuais vêm legislando no sentido de alcançar o princípio básico do Direito e estabelecer as formas contemporâneas do laço social. Esta igualdade é posta, então, como uma regra de juízo.

Se todos são iguais perante a lei, todos estão incluídos no laço social. Sabemos, entretanto, que os excluídos constituem-se em uma realidade. No Brasil, por exemplo, era proibida qualquer participação política da mulher até a Constituição de 1934, quando alcançou o direito de voto. Foi em 1962, com o "Estatuto da Mulher Casada" (Lei n. 4.121/62), que ela adquiriu capacidade jurídica e ficou autorizada, por exemplo, a praticar atos de comércio. Esta exclusão do laço social, na maioria das vezes autorizada pelo Direito, fez e faz com que tais pessoas não sejam propriamente sujeitos de direito.

A constituição do sujeito de direitos é condição necessária para que os homens sejam cidadãos. Quem não é reconhecido pelo Direito como sujeito não pode ser identificado como cidadão. Assim, é o Direito que proíbe e interdita o cidadão, autorizando-o no campo da legitimidade ou excluindo-o. Na verdade isto é um mecanismo ficcional, pois existimos é a partir da existência do *outro.* Existimos e somos em relação ao *outro*. É neste sentido

que *Lacan*, engendrando sua teoria, nos demonstra que a criança adquire sua individualidade a partir do momento em que, separando-se da mãe, tem acesso à ordem dos símbolos e começa a adquirir sua própria identidade. E esta só é possível porque o pai, representante da lei, o censor, mostrou àquela criança que existe um outro. Assim, somente a criança marcada pela lei do pai tem acesso ao simbólico, e separa-se da mãe e torna-se sujeito. Tornando-se sujeito é que poderá assujeitar-se às leis jurídicas e tornar-se cidadão como os outros cidadãos, pensar sua liberdade e autonomia.

O acesso à cidadania pressupõe uma sociabilidade marcada pelo discurso iluminista que clama pela liberdade, fraternidade e igualdade. Paradoxalmente, quanto mais se declara a universalidade da igualdade dos direitos, mais abstrata se torna a categoria dos direitos, mais e mais se ocultam as diferenças que essa ordem social gera, e cuja subsistência dependerá agora, em boa medida, da negação e encobrimento daquelas.

Para se pensar a cidadania hoje, há que se substituir o discurso da igualdade pelo discurso da diferença. Precisamos desfazer o equívoco de que as diferenças significam necessariamente hegemonia de um sobre o outro. Ao contrário, a construção de uma verdadeira cidadania só será possível na diversidade. É somente a partir de uma *alteridade,* da existência de um diferente, de um *outro,* é que se pode construir uma identidade. Se fôssemos realmente todos iguais não seria possível, ou mesmo necessário, falar desta igualdade. É necessário o diferente para que exista o outro. Sem o outro, sem a alteridade não existiríamos como sujeitos humanos.

A efetivação da igualização dos direitos entre homens e mulheres não é simples. Ela está entremeada de uma complexidade que o pensamento jurídico, por si só, não é capaz de responder. Entretanto, poderá começar a ser desvendada com a ajuda de outros campos do conhecimento, e quando começarmos a pensar nesta igualdade de direitos a partir das diferenças. Isto poderá ajudar a superar todo o etnocentrismo, todo o antropomorfismo, a resgatar o singular e irrepetível, a perceber a irredutibilidade do nosso próprio corpo e relevância originária do feminino e do masculino.

3. O NÃO-LUGAR DA MULHER OU, A HISTÓRIA DE UMA AUSÊNCIA

A história da mulher no Direito, ou, o lugar dado pelo Direito à mulher, sempre foi um não-lugar. Na realidade, a presença da mulher é a história de uma ausência, pois ela sempre existiu subordinada ao marido, ao pai, sem voz e marcada pelo regime da incapacidade jurídica.

O movimento feminista, de uma maneira geral, é a reivindicação de uma cidadania, de um lugar de sujeito e para o sujeito. Mas este lugar conquistado, onde a mulher era emoldurada e confinada à reprodução e produção privada, e nunca considerada na economia global de um país, só foi possível graças à aliança de interesses com o próprio homem e um repensar da divisão sexual do trabalho. Afinal, para o sistema, a mulher também é força produtiva, e mais barata.

Podemos observar que a maioria das mulheres que ascendeu ao poder, conseguiu e mantém-se através de um discurso masculino. Será possível uma mulher exercer sua participação política com um discurso feminino? Pode-se dizer então, que ela apropria-se

de algo que não é seu, o discurso fálico masculino. É neste sentido a célebre frase de *Lacan*, que até hoje provoca inquietações: *a mulher não existe.*

Embora pareça uma novidade, os homens sempre disseram isto de outras formas. Por exemplo, em vários concílios da Igreja Católica, decidiram que a mulher não fazia parte do gênero humano e a remetiam a um estado de total inexistência. Está próximo ainda, a redação original do Código Civil brasileiro, só modificada pela Lei n. 4.121 de 1962, que seguindo tendência da maioria das legislações estabelecia a incapacidade da mulher, *in verbis:*

"Art. 6° São incapazes, relativamente a certos actos (art. 147 n. 1), ou à maioria de os exercer:

I – [...]

II - As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal;

[...]"

A frase de *Lacan* talvez tenha chamado tanta atenção por ser dita por um psicanalista, e se espera daí uma posição progressista. Entretanto, ela não tem o mesmo sentido de desvalorização da mulher, como sempre se fez no patriarcalismo. Embora pareça ao contrário, foi *Lacan* quem veio situar a feminilidade como um valor suplementar, e não excludente, em relação ao que os homens sempre afirmaram das mulheres.

Para que o Direito possa apreender a noção mais profunda do justo, e afinal cumprir sua função primeira que está na idéia de justiça, torna-se necessário compreender um outro campo: o da subjetividade feminina. Com estas noções, a idéia de igualdade será considerada a partir de subjetividades, masculina e feminina, desfazendo-se a confusão, e talvez uma falácia de nosso tempo, que é a igualdade de todos sem considerar as subjetividades. 0 Direito não pode mais desconsiderar que no campo da objetividade perpassam questões que não são somente do mundo objetivo. A partir do momento em que *Freud* demonstrou ao mundo a existência *do inconsciente,* estas noções pragmáticas pertencentes somente ao campo da objetividade devem ser retrabalhadas.

4. A IDENTIDADE FEMININA

A construção da identidade feminina não pode ser feita em relação à masculina, e tomando-a em paradigma como sempre o foi. Segundo a Psicanálise, existe algo na estrutura dos sujeitos femininos que os conduzem a ocupar este lugar cultural, estes papéis de dependência e de existência em relação ao outro. Estas peculiaridades, masculina e feminina, constroem-se a partir das anatomias do menino e da menina. É *Freud* quem explica;

"Não encontrando em seu próprio corpo, o órgão fálico socialmente valorizado, as mulheres se identificam com a falta. E como tal, procurarão nortear sua vida na posição daquela que não tem e precisa receber de quem tem."

Para ele, a diferença anatômica dos sexos vem apenas dar forma às teorias sexuais infantis que precedem a descoberta da diferença anatômica dos sexos.

Para a Psicanálise, o primeiro objeto de amor, tanto do menino quanto da menina é a mãe, e para satisfazer a este amor da mãe, há uma erogeneização da mesma forma no pênis e no clitóris. Assim, as crianças de ambos os sexos imaginam, em primeiro lugar, que há um pênis que é equivalente, e é por isto que o pênis aparece como o único símbolo. Segundo o psicanalista *Gerard Pommier, é* por esta razão principal que não há traço de identificação da mulher.

"Trata-se de uma maneira de simplificar o aforismo. A mulher não existe. Na medida em que esta mulher não existe, vou tentar mostrar que ela se encontra no lugar da fantasia, tanto para os meninos como para as meninas. Se A mulher não existe, será que isto significa que cada mulher, em particular, não existe?"

Embora a Psicanálise engendre sua teoria a partir da cultura falocêntrica, ela não desvaloriza o feminino. Ao contrário, ela traz este *enigma* para o seu centro. Como assevera *Pommier,* a mulher é assim como um homem, pois a lembrança de seu amor primeiro por sua mãe a faz ingressar no "gozo fálico". E é mais que um homem, pois o amor que lhe é dirigido vem situá-la no centro do sonho masculino, fantasia que a transcende para mais além do falo, num *Outro Gozo.*

Não há dúvidas de que existem vários sinais do feminino, além de sua anatomia. O batom, o tom da voz, a delicadeza, os gestos, os adornos são formas de reconhecimento universal a que poderíamos chamar de "natureza feminina". Mas não são estes sinais que asseguram a identidade feminina. *Pommier,* interpretando a teoria lacaniana, nos diz que

"esses sinais vêm no lugar de uma ausência de traços de identificação. Recobrem a presença de um vazio que exige sua causa, e, sob sua máscara, nada é identificado. Tais índices do feminino são os da vacuidade. [...] O mistério feminino, o de uma falta encarnada, se iguala ao mistério antigo, ao véu sempre lançado sobre o falto. A feminilidade ocupa um lugar-mestre através de sua própria exclusão, tão longe quanto remontam as reminiscências, as lembranças e as construções da infância."

Como se vê, a questão do feminino não é mesmo simples. Mas a Psicanálise, ao contrário do que algumas feministas apregoam, tem o grande mérito de apontar o desconhecido mundo feminino. *Freud* revela isto quando constrói sua teoria a partir das sexualidades, onde o feminino é simbolizado como aquele que não tem, ou melhor, a partir daquele que sabe que tem a falta. Esta falta, representada a partir das anatomias do menino e da menina, é que faz com que a mulher busque identificar-se com o outro que ela pensa que tem.

O aforismo de Lacan, A *mulher não* existe, é de grande importância, pois foi a partir daí que começou-se a pensar que as mulheres ainda não apresentaram ao mundo o seu discurso, pois até então, todo ele é baseado e identificado com o masculino. É somente quando se tem esta conscientização que nasce a possibilidade de a mulher apresentar ao mundo um discurso feminino que seja próprio e possa ser incluído nas relações sociais e conseqüentemente nas relações civis e jurídicas.

Assim, a parte da mulher para a construção de uma sociedade mais igualitária e um ordenamento jurídico mais próximo do ideal de justiça, só será possível a partir do momento em que as diferenças dos gêneros forem consideradas. A igualdade genérica, ao contrário do que se apregoa e imagina, poderá estar a favor de um reforço das desigualdades. Marcar as diferenças talvez seja o primeiro passo para apontar a submissão

de um gênero ao outro. Identificar a diferença é reconhecer que o feminino tem um lugar de inclusão e não de exclusão, um lugar de sujeito e não de assujeitado ao masculino.

5. SOBRE A IDENTIDADE MASCULINA: DECLÍNIO DO VIRIL OU DO PATRIARCALISMO?

A sustentação da identidade masculina patriarcal, pautada historicamente no ideal de virilidade, colocada num lugar privilegiado e dotada de algo mais que a mulher está posta em questão. Resta saber se a redefinição dos papéis feminino e masculino irá, ou não, alterar o lugar *estruturante* que o homem ocupa na organização e estruturação familiar.

A História, a Psicanálise, o Direito e até mesmo as religiões asseguram ao homem, principalmente como pai, um lugar mais que fundamental: fundante. Fundante porque é ele que, ocupando o lugar da lei, possibilita a passagem da natureza para a cultura, através de um interdito proibitório na relação mãe-filho.

Desde o patriarcalismo, o homem sempre se definiu como um ser humano privilegiado, dotado de alguma coisa a mais, ignorada pelas mulheres: o mais forte, mais inteligente, mais corajoso, mais responsável, mais criativo ou mais racional. Sempre havia um mais para justificar a relação hierárquica com as mulheres, ou pelo menos com a sua. *Pierre Bordieu, em* seu livro *A Dominação Masculina*[1]*,* pontua que ser *homem é estar instalado, de* saída, *numa posição* que *implica poderes: É a illusio viril* que *está na base da libido dorninandi.* Ou seja, *é a libido dominandi* que está na base da virilidade, ainda que ilusória. E mesmo se o dominante for dominado por sua dominação, esta última será o critério definitivo da identidade masculina.

Em conseqüência do movimento feminista, na década de 70 os homens começaram a questionar sobre sua identidade. O papel masculino ideal, fonte de alienação para os homens e desentendimentos com as mulheres foi colocado em xeque.

Contrariamente à identificação feminina, a identificação do homem, tradicionalmente se define mais por evitar alguma coisa do que propriamente desejar alguma coisa, ou seja, ser homem significa: não ser feminino, não ser homossexual, não ser dócil, dependente ou submisso; não ser efeminado, não ter relações íntimas com outros homens. Assim, a construção da identidade masculina, confundiu-se com um processo de diferenciação.

"Durante muitos anos, eu imaginava que a mulher era o mistério absoluto. Hoje, sou eu, na condição de homem, que acho difícil compreender... Acho que posso compreender para que serve uma mulher, mas um homem, para que serve exatamente? Que significa: sou um homem?"[2]

Declarações como esta seriam impensáveis há 30 anos, pois naquela época o homem pensava que sabia sobre sua identidade, e ninguém ousava questioná-la.

A identidade masculina não está garantida por nenhum conceito que a defina a partir de um predicado. Um ato se faz necessário, pois sem ele o sujeito não se efetiva como membro da classe dos homens. O candidato se afirma como homem antes mesmo da constituição da classe, isto é, do universal que permite proposições do tipo: animal racional, "aquilo roxo", "macho não chora" etc. Ser homem se diz mais no imperativo do que no indicativo. "Seja homem", freqüentemente dito, é um sinal de que a virilidade talvez não seja tão natural

quanto se pretende. Ser homem implica um trabalho que não é exigido das mulheres. Assim, o homem se apressa a definir-se como homem, receioso de que venha alguém lhe dizer que não é...

Mas, afinal, o que mesmo um homem quer, além de ficar por aí perguntando "o que quer uma mulher"? Esta é uma pergunta que os homens tentam evitar de fazê-la, a não ser quando vêem sua virilidade ameaçada, pois queremos que ela queira só o que temos a oferecer. Nossa fé no significante único sobre o qual se estrutura o ideal do gênero masculino(falo), não nos permite duvidar. Esta dúvida só se torna possível ao macho quando ele se histeriza um pouco e permite-se duvidar. E aí a questão formulada pelo primeiro neurótico assumido da história, *Freud, o* Fundador da Psicanálise, volta à cena quando, através do enigma da mulher, ele pode indagar sobre o próprio desejo.

Colete Soler, em seu livro *Existe eI Narcisismo Feminino?,* indaga porque ninguém pergunta *o que quer um homem.* Provavelmente porque todos já sabem: *quer um objeto cujo valor de mais gozar compense o menos gozar da castração*.[3]

Mas o homem nunca pode saber o que quer uma mulher, já que o que ela quer é ser objeto de seu desejo. *Seria preciso que ele* soubesse, quisesse, suportasse *saber de seu próprio desejo para ter a* resposta. *Talvez seja mesmo uma pergunta para* ser *perguntada,* e não *respondida.*

O melhor homem, segundo *Maria Rita Kehl é* mesmo aquele que "não quer nem saber - mas detém alguma arte no fazer. Fazer que a mulher responda ao seu desejo. Fazer que ela lhe minta bem. Fazer que ela acredite que ele, ao nada perguntar, sabe perfeitamente o que ela quer. A arte erótica do homem consiste em saber fazer."[4]

Por outro lado, poderíamos dizer que a mulher sabe muito bem o que quer: manejar o desejo masculino, mesmo sem nomeá-lo. Mas isto não a satisfaz, nem a tranqüiliza, pois esta posição é trabalhosa e sempre ameaçada. Esta insatisfação consiste em não saber quem ela pode ser fora do âmbito do gozo amoroso, coisa que nenhum amante pode lhe responder, e exigiria dela arriscar levantar algum véu e decepcionar aquele que só lhe pede que saiba mentir.[5]

Mas, a pergunta continua: o que quer um homem, o que pode um homem, ou, o que é um homem? Após a década de 70, com as certezas abaladas sobre os lugares definidos pelo patriarcalismo, a resposta é: no final do Século XX o homem não sabe mais se definir... *Gunter Grass* responde: *Um lugar de doloroso sofrimento... um brinquedo* do acaso... *um teatro de angústia e desesperança.* Diante deste indefinido, ou, da dificuldade de se redefini-lo, os versos *de Marcelo Nova* (roqueiro da banda Camisa de Vênus), embora também não cumpra esta tarefa, ajuda a falar sobre o desejo masculino:

"... Meu desejo voa, vem, vai de trem além de bonde/Se exibe quando a trilha é clara, no túnel escuro ele se esconde/Mas se o objeto é da primeira, de segunda a segunda-feira/Meu desejo se mantém firme, ereto, madeira// Meu desejo é impossível, imprevisível e amoral/Às vezes me faz escravo, às vezes nem faz por mal/Tem horas que fecha os olhos, babando assim como quem dormiu/Mas de tão cego enxerga até o que eu sei que ele não viu."

A indefinição do homem como provedor, mantenedor, aquele que paga a conta e sustenta a família, está mesmo perdendo terreno. Assistimos neste final de século, por exemplo, o crescimento do número de famílias chefiadas e sustentadas por mulheres. Mas não se pode

com isto, dizer que há um declínio do masculino. Há sim, o declínio das funções que sempre foram identificadas com o masculino e a virilidade. Na realidade a mudança, ou o declínio, é do milenar sistema patriarcal. Mais que isto: o declínio de uma ideologia patriarcal, no contexto e em consonância com o fim das teorias e ideologias totalizantes.

6. DISCRIMINAÇÕES POSITIVAS OU AÇÕES AFIRMATIVAS COMO CONCLUSÃO

Norberto Bobbio, filósofo italiano e um dos mais importantes pensadores do nosso tempo, já disse que a revolução da mulher foi a mais importante revolução do Século XX.[6] A partir daí a feminilidade e a sexualidade feminina começaram então a ser vistas independentemente do espaço doméstico. *A ausência* histórica da mulher no espaço público tinha, por outro lado, uma produção silenciosa das possibilidades desejantes e da subjetividade.

Considerando o que se convencionou chamar falo em nossa cultura, como aquilo que sinaliza o *valor,* como as mulheres poderiam conquistar, no campo social *o falo da fala* sem contrariar seus atributos femininos? Retomando o aforismo de *Lacan*, *A mulher não existe, já* que não foi apresentado ao mundo o discurso feminino, como seria possível, pela via do Direito e seus instrumentos normativos, proporcionar a igualdade de direitos, respeitando-se as diferenças dos gêneros?

Para que se alcance a igualdade formal consagrada no art. 5°, I, da Constituição Federal, é necessário que as leis estabeleçam benefícios para aqueles que estão em condições desiguais. Estes "benefícios legislativos" constituem atualmente o que denominamos de *ações afirmativas.* É que a realidade trazida pelas estatísticas[7] mostra-nos a necessidade da elaboração de instrumentos normativos para diluir as desigualdades dos gêneros. Por exemplo, as mulheres recebem 40% a menos que os homens para a mesma atividade pro6ssional; a participação das mulheres no mercado de trabalho é 40% menor que a dos homens.

As *ações afirmativas,* também chamadas *de discriminação* positiva, prática já bastante avançada nos EUA e países da Europa, consiste em adotar medidas legislativas para superar a desigualdade entre homens e mulheres, a exemplo do que adotou-se para garantir a quota mínima de 20% de mulheres candidatas aos cargos legislativos para as eleições municipais de 1996. No campo específico do Direito de Família essas *ações afirmativas* viriam reconhecer diferenças, não só biológicas, mas principalmente as de ordem cultural, evitando-se inclusive a dupla jornada de trabalho. Sabemos todos, por exemplo, que o investimento profissional da mulher, em decorrência da maternidade, não é o mesmo do homem, em razão da paternidade. Maternidade e paternidade, pelo menos até que estes valores sejam repensados ou reestabelecidos em nossa cultura, são exercidos de formas completamente diferenciadas. As discriminações positivas viriam equilibrar as diferenças quando, por exemplo, valorizassem o espaço doméstico, tanto quanto o espaço público historicamente foi valorizado.

Talvez o primeiro exemplo destas *positive discrimination* seja mesmo a que já está no Código Civil Brasileiro, quando estabelece em seus arts. 183, XII e 258, inciso II, diferenças para homens e mulheres, em relação à idade mínima para o casamento, e

máxima para limitar a liberdade dos nubentes na escolha do regime matrimonial de bens. Podemos até questionar se estas idades atualmente correspondem, ou não, à realidade do início do século, consciente ou inconscientemente quando da elaboração deste texto normativo. Mas importante é observar que mesmo o legislador do início do século já tinha a intenção de implementar essas *ações afirmativas* para estar mais próximo do ideal de justiça.

Não se pode afirmar, de maneira alguma, que essas *ações afirmativas* estariam infringindo o princípio constitucional da igualdade dos gêneros. A própria Constituição Federal concede tratamento diferenciado quando estabelece, por exemplo, aposentadoria para a mulher, cinco anos antes do homem. Estas discriminações são positivas pois constituem, na verdade, preceitos compensatórios como solução para superar as diferenças.

É a competente e visionária Desembargadora gaúcha, *Berenice Dias*, em seu texto *A solução para a desigualdade,* quem melhor sintetiza esta questão:

"Ao que se deve atentar não é à igualdade perante a lei, mas ao direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição."[8]

7. BIBLIOGRAFIA

BORDIEU, Pierre. La domination masculine. *Acts de la rechcrche* en sciences sociales, n. 84, set./90.

DIAS, Maria Berenice. A solução para a desigualdade. *Jornal Zero Hora.* Porto Alegre, 28 maio 1997.

KEHL, Maria Rita. O que um homem quer saber? In: *Sobre o desejo masculino.* Salvador: Agalma, 1995.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família* - uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PHILIPPE DJIAN. Lent de hors. Bernard Barrault, 1991.

SOLER, Colete. Existe el *narcisismo feminino?* Escola de la Orientacion Lacaniana, 1994.

TELLES, Lygia Fagundes, PRIORE, Mary del (Coord.) *História* das *mulheres no Brasil.* São Paulo: Contexto/Unesp, 1997.

NOTAS

1. BORDIEU, Pierre. Ladomination masculine. Acts de la recherche em sciences sociales, n. 84, p.21, set./90.

2. PHILIPPE DJIAN. Lentde hors. Bernard Barrault, 1991, p. 44, 63.

3. SOLER, Colete. *Existe el narcisismo feminino*? Escola de la Orientacion Lacaniana, 1994.

4. KEHL, Maria Rita. O que um homem quer saber*? In: Sobre o desejo masculino*. Salvador: Agalma , 1995, p. 108.

5. Idem, p. 109.

6. TELLES, Lygia Fagundes, PRIORE, Mary del (Coord.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/Unesp, 1997.

7. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família* - uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 116/118.

8 DIAS, Maria Berenice. A solução para a desigualdade. *Jornal Zero Hora.* Porto Alegre, p. 23, 28 maio 1997.

(*in*, Repensando o Direito de Família, Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, págs. 161/173)

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **A desigualdade dos gêneros, o declínio do patriarcalismo e as discriminações positivas.** Disponível em http://www.gontijo-familia.adv.br/tex151.htm. Acesso em 18 de ago. de 2006.